# LEI Nº 4.664/2004

**AUTORIZA A VENDA DE ÁREA LINDEIRA NO BAIRRO CACHOEIRA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado nos termos do parágrafo segundo, do artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, a vender ao proprietário de lote confinante, área pública lindeira decorrente da locação da avenida Campos Elíseos, Bairro Cachoeira, limites do lote A-14, entre lotes A-13 e A-16.

**Parágrafo Único.** A avaliação da referida área deu-se através da Comissão de Avaliação de Imóveis, nos autos administrativos 009586/02 que encontrou para a mesma o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 2º.** O produto da venda da área lindeira será destinado à melhoria das vias públicas nos diversos bairros do Município.

**Art. 3º.** Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2004.

**VICENTE DE FARIA PAIVA**
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**
**Procurador Municipal**